ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2026-020PMP

Aos _____, do mês de_____ do ano de 2026, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, inscrito no CNPJ n° 49.196.412/0001-38, com sede na Rua Karajás, s/n, Quadra 70, Lotes 01 a 08, Bairro Residencial Parque dos Carajás II, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000 representado pelo Sr. RAFAEL OLIVEIRA BARBOSA, Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da sua proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2026-020PMP,** RESOLVE registrar os preços visando a aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada e sob demanda, de kits humanitários, compreendendo cestas básicas de alimentos, água mineral, kits de higiene pessoal, kits de limpeza, kits dormitório, colchões de solteiro, fraldas descartáveis infantis e fraldas descartáveis geriátricas, destinados ao atendimento de famílias afetadas por situações de emergência, calamidade pública ou desastres naturais e tecnológicos no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso**;

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com o fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item **2.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de

registro de preços;

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou fiisca e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

2.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto na cláusula quarta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA

3.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observadas as disposições do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

a) do FORNECEDOR REGISTRADO que aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) do FORNECEDOR REGISTRADO que mantiverem sua proposta original.

3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação do FORNECEDOR REGISTRADO na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao FORNECEDOR REGISTRADO mais bem classificado.

b) Para fins da ordem de classificação, o FORNECEDOR REGISTRADO que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.3. A habilitação do FORNECEDOR REGISTRADO que irá compor o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação do FORNECEDOR REGISTRADO remanescente, nas seguintes hipóteses:

a) quando o FORNECEDOR REGISTRADO não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

3.4. Na hipótese de nenhum dos FORNECEDORES REGISTRADOS que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar o FORNECEDOR REGISTRADO que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos FORNECEDORES REGISTRADOS remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA QUARTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

4.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

4.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

4.2.1. De órgão ou entidade participante para outro órgão ou entidade participante;

4.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante; ou

4.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

4.3. Na hipótese de remanejamento entre órgão ou entidade participante e órgão ou entidade não participante, serão observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 217/2024.

4.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

4.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

4.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

5.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e os órgãos participantes dentro de suas atribuições.

5.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

6.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços registrados permanecerão vigentes nas condições estabelecidas nesta Ata, podendo ser alterados ou atualizados nas hipóteses e condições previstas na Cláusula Oitava, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Quando previsto no Edital e no Termo de Referência, o reajustamento dos preços observará o índice, a data-base e o interregno mínimo estabelecidos naqueles instrumentos e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quarta.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Comprovada a majoração dos preços de mercado que inviabilize o preço registrado, mediante análise dos elementos apresentados pelo fornecedor e decisão administrativa fundamentada, o órgão gerenciador poderá promover a alteração do preço registrado, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive nas alterações de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o art. 22 do Decreto Municipal nº 217/2024.

8.2.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/2024 e na legislação aplicável, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência Contratual será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do Artigo 105, da Lei Federal n° 14.133/21, e com eficácia legal após a publicação do seu extrato, nos termos do art. 94, inciso I e art. 174, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

11.2. Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando os quantitativos, os locais de entrega e os prazos para atendimento, conforme a necessidade da COMPDEC/SEMSI;

11.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o fornecedor registrado execute o objeto de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Receber os produtos provisoriamente e, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e demais condições contratuais, promover o recebimento definitivo ou, quando for o caso, rejeitar total ou parcialmente os bens entregues em desacordo com o contratado;

11.5. Comunicar formalmente ao fornecedor registrado qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, concedendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;

11.6. Exigir do fornecedor registrado a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, prazo de validade inferior ao exigido, embalagens violadas ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

11.7. Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a apresentação da documentação exigida e o atesto do recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato;

11.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.9. Prestar ao fornecedor registrado as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados e desde que pertinentes à contratação;

11.10. Manter controle dos quantitativos fornecidos, dos saldos contratuais e das Ordens de Fornecimento emitidas, observando os limites estabelecidos no contrato e, quando aplicável, na Ata de Registro de Preços;

11.11. Zelar pela adequada guarda, armazenamento e distribuição dos produtos após o recebimento definitivo, observando as condições de conservação recomendadas pelos fabricantes e pela legislação aplicável;

11.12. Comunicar imediatamente ao fornecedor registrado qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, buscando a adoção de medidas que assegurem a continuidade do fornecimento;

11.13. Exercer a fiscalização da execução contratual de forma contínua, visando assegurar que os produtos fornecidos atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às necessidades da COMPDEC/SEMSI;

11.14. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável, adotando todas as providências necessárias à regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

12.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

12.2. Fornecer produtos novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso e consumo, acondicionados em embalagens originais, íntegras, lacradas, sem sinais de violação, avarias ou contaminação, observando a legislação sanitária e as normas técnicas aplicáveis;

12.3. Entregar os produtos nos locais indicados pelo órgão gerenciador, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se integralmente pelas despesas com transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes

da execução do objeto. Em casos devidamente justificados de emergência ou calamidade pública, a Contratada deverá efetuar a entrega em prazo reduzido, podendo ser de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme determinação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/SEMSI;

12.4. Garantir que os gêneros alimentícios, a água mineral, os produtos de higiene, os produtos de limpeza, as fraldas descartáveis, os colchões e os demais itens fornecidos atendam às especificações constantes no Termo de Referência, bem como aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

12.5. Entregar os produtos com os prazos mínimos de validade exigidos no Termo de Referência, comprometendo-se a não fornecer itens vencidos, deteriorados ou com prazo de validade inferior ao estabelecido no Termo de Referência;

12.6. Substituir no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para o órgão gerenciador, os produtos recusados em razão de defeitos, vícios, avarias, embalagens violadas, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas. Em casos devidamente justificados de emergência ou calamidade pública, o fornecedor deverá sanar as incorreções em prazo reduzido, podendo ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação;

12.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao órgão gerenciador qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução;

12.8. Designar representante (preposto) para atuar como interlocutor junto ao órgão gerenciador durante toda a vigência do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

12.9. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações solicitadas, disponibilizando documentos pertinentes e atendendo às determinações do gestor e do fiscal do contrato;

12.10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos causados à SEMSI ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

12.11. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis à execução do objeto;

12.12. Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a regular execução do contrato, apresentando as justificativas cabíveis e propondo as medidas necessárias à solução da ocorrência;

12.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, observada a vedação à subcontratação prevista no Termo de Referência;

12.14. Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

12.15. Observar os princípios da boa-fé, da transparência, da eficiência e da colaboração com a Administração, adotando todas as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato;

12.16. Atender prontamente às solicitações do órgão gerenciador relacionadas à substituição de produtos, complementação de quantitativos eventualmente faltantes e correção de irregularidades identificadas durante a execução contratual;

12.17. Cumprir todas as obrigações assumidas na proposta comercial, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto até o recebimento definitivo pela COMPDEC/SEMSI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente;

13.3. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a ocorrência de situações de emergência, calamidade pública ou desastres naturais e tecnológicos, bem como para recomposição do estoque estratégico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, observados os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento da demanda;

13.4. O fornecedor registrado deverá fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, marcas ofertadas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, integridade, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais;

13.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras e em perfeitas condições de conservação, observando os prazos de validade mínimos estabelecidos no Termo de Referência e a legislação sanitária vigente;

13.6. As entregas serão realizadas nos locais indicados pela Administração, no Município de Parauapebas/PA, em dias úteis, durante o horário de expediente ou, excepcionalmente, em horários distintos, quando a situação de emergência assim exigir;

13.7. O fornecedor registrado deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, ressalvadas as situações de emergência ou calamidade pública, nas quais a Administração poderá estabelecer prazo inferior, devidamente justificado, em razão da necessidade de atendimento imediato à população afetada.

13.8. Em casos devidamente justificados de emergência ou calamidade pública, o fornecedor deverá efetuar a entrega em prazo reduzido, podendo ser de até 48 (quarenta e oito) horas.

13.9. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

13.9.1. Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega, para conferência das quantidades, das embalagens, da integridade dos produtos e da conformidade aparente com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento.

13.9.2. Recebimento Definitivo: realizado após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, qualidade, prazos de validade, composição dos kits, marcas ofertadas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, mediante emissão do respectivo termo de recebimento.

13.10. Caso sejam constatados irregularidades, vícios, defeitos, produtos vencidos, embalagens violadas ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas, a SEMSI rejeitará total ou parcialmente o fornecimento, devendo a contratada promover a substituição dos produtos no prazo máximo de até 03 (três) dias

úteis, ou em prazo inferior fixado pela COMPDEC/SEMSI quando a urgência da situação assim exigir, sem qualquer ônus adicional;

13.11. Em casos devidamente justificados de emergência ou calamidade pública, o fornecedor deverá sanar as incorreções em prazo reduzido, podendo ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação;

13.12. O fornecedor registrado responderá integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pela substituição de quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades, ainda que constatados após o recebimento definitivo, observadas as garantias legais e contratuais.

13.13. Durante toda a execução contratual, a COMPDEC/SEMSI exercerá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento por meio de fiscal designado, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar o recebimento dos produtos para fins de pagamento.

13.14. A execução do objeto deverá observar, além das disposições do Termo de Referência, as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Multa;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, e;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

14.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5.1. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 15.3.

14.5.2. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 15.3.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "b", "c" e "d", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 15.3.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 15.3.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta pelo número mínimo de 3 (três) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

14.13.1. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

14.13.2. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital.

14.13.3. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

14.13.4. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

14.13.5. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

15.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 3º, inc. VIII, do Decreto nº 217, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 3º, inc. VI, do Decreto nº 217, de 2024).

15.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da Cláusula Décima desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2026- 020PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta de Contrato, ANEXOS AO EDITAL

16.3. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

16.4. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO
CNPJ Nº 49.196.412/0001-38
ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME DO FORNECEDOR REGISTRADO
CNPJ_DO FORNECEDOR REGISTRADO
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1._____ 2. _____

ANEXO II.a
ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2026-020PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2026-020PMP.

<<ITENS REGISTRADOS>>

ANEXO II.b
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2026-020PMP

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigido edital)	Modelo (se exigido edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigido edital)	Modelo (se exigido edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade